GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

EDITAL Nº 02/2026 – 2ª RETIFICAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, da Lei Estadual nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, da Lei Estadual nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Estadual nº 42.899, de 17 de setembro de 2002, do Decreto Estadual nº 44.539, de 5 de junho de 2007, do Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, da Lei Estadual nº 25.920, de 9 de junho de 2026, da Resolução CEPEx/Unimontes nº 788, de 9 de julho de 2025, e demais normas aplicáveis, torna pública a 2ª Retificação do Edital nº 02/2026 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Professor de Educação Superior da Unimontes – Departamento de Ciências Econômicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 23 de junho de 2026, consideradas as alterações promovidas pela 1ª Retificação, publicada em 22 de agosto de 2026.

I – Em razão da inclusão da metodologia de equidade de gênero para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, FICA REABERTO o prazo para apresentação de impugnação parcial ou total do Edital nº 02/2026, por 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta 2ª Retificação, observados os procedimentos previstos no item 1.20 do Edital.

II – Em relação à reabertura do prazo de impugnação, FICAM EXPRESSAMENTE REAFIRMADAS, sem alteração de seu teor, as disposições dos subitens 1.20.6 e 1.20.9 do Edital nº 02/2026, com as seguintes redações:

1.20.6. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o prazo de inscrição, a execução do Concurso ou a prática dos demais atos previstos neste Edital, salvo decisão expressa da Comissão do Concurso ou da autoridade competente.

1.20.9. Caso a retificação decorrente do acolhimento de impugnação altere substancialmente as condições de participação no Concurso, a Comissão do Concurso avaliará a necessidade de reabertura ou prorrogação de prazo, observada a legislação aplicável e a preservação da isonomia entre as pessoas interessadas.

III – No item 3, Das Vagas e da Reserva de Vagas, subitem 3.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas, os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

LEIA-SE:

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas e, exclusivamente para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras (PN), a metodologia de equidade de gênero prevista no item 10 do Anexo III, bem como os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

IV – No item 6, Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras – PN, FICAM ACRESCENTADOS os subitens 6.22 a 6.28, com a seguinte redação:

6.22. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, será considerada a equidade de gênero exclusivamente no preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, conforme a metodologia do item 10 do Anexo III.

6.23. Conforme a distribuição estabelecida no item 9 do Anexo III do Edital, este Concurso dispõe de 1 (uma) vaga PN, vinculada ao código 01, nível IV – Mestre. Por se tratar de vaga única, não será possível alcançar equilíbrio numérico entre gêneros na composição dessa reserva.

6.24. A única vaga PN do código 01 será preenchida pela pessoa PN aprovada e habilitada mais bem classificada nesse código, observadas as regras de heteroidentificação, desempate e concorrência concomitante.

6.25. A pessoa PN que obtiver classificação suficiente para provimento pela ampla concorrência será nomeada nessa modalidade, sem ocupar a vaga reservada PN, que permanecerá disponível à próxima pessoa PN elegível e mais bem classificada no código 01, respeitadas as regras editalícias.

6.26. A equidade de gênero não autorizará, na hipótese de uma única vaga PN, antecipação de nomeação de pessoa classificada em posição posterior exclusivamente em razão de seu gênero.

6.27. Não serão modificadas as notas finais, as posições originais da classificação nem a distribuição de vagas. A inexistência de pessoa PN aprovada e habilitada observará as regras de reversão previstas no Edital e na legislação aplicável.

6.28. O procedimento de preenchimento da vaga PN será demonstrado de forma fundamentada, assegurada a possibilidade de recurso administrativo nas condições previstas no Edital.

V – No item 11, Da Apuração da Nota Final e do Resultado do Concurso, subitem 11.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova em que houver vaga reservada PcD ou PN, o provimento das vagas observará a ordem de classificação final, a modalidade da vaga a ser provida e a metodologia prevista no Anexo III – Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas.

LEIA-SE:

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova com vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD ou às pessoas negras – PN, o provimento observará as classificações finais, a modalidade da vaga e as regras do Anexo III. A metodologia de equidade de gênero prevista no item 10 do Anexo III será aplicada exclusivamente ao preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras (PN). No Departamento de Ciências Econômicas, a única vaga PN será provida por mérito, observadas as regras de concorrência concomitante e de habilitação.

VI – No item 16, Do Provimento do Cargo: Nomeação, Posse e Exercício, FICA ACRESCENTADO o subitem 16.11.1, com a seguinte redação:

16.11.1. Durante o período de estágio probatório, não serão autorizados, em regra, pedidos de cessão, remoção ou transferência formulados por iniciativa do servidor, devendo este permanecer em exercício na lotação para a qual foi nomeado, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observado o interesse público.

VII – No Anexo III, Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas, FICA ACRESCENTADO o item 10, relativo à aplicação da equidade de gênero à vaga PN, com a redação constante do Anexo A desta 2ª Retificação.

VIII – FICA ACRESCENTADO o Anexo B à presente 2ª Retificação, contendo exemplo ilustrativo com nomes fictícios, notas simuladas e demonstração do preenchimento da única vaga PN por mérito e da concorrência concomitante.

IX – No Anexo I – Quadro Geral de Vagas, FICA ACRESCENTADA, para os códigos 01, 02 e 03, a indicação dos respectivos perfis complementares de atuação, de caráter descritivo, nos termos do Anexo C desta 2ª Retificação. Para clareza e consolidação da informação, o Anexo C reproduz os requisitos de formação acadêmica e habilitação mínima vigentes, observada, para o código 03, a inclusão do Doutorado em Economia promovida pela 1ª Retificação. Os perfis complementares não constituem exigência autônoma de habilitação, não restringem as graduações ou pós-graduações admitidas, nem alteram os conteúdos programáticos, os níveis de ingresso ou as atribuições acadêmicas inerentes à carreira.

X – No Anexo IV – Títulos: Quadro de Pontuações e Comprovações, item 3 – Atividades de Ensino, FICAM INCLUÍDOS: no subitem 3.2 – Atividades de Orientação Acadêmica, o limite máximo de 10 (dez) pontos; imediatamente antes do subitem 3.2.2.1, o título "3.2.2. Orientação/Coorientação de Mestrado"; e, imediatamente antes do subitem 3.2.3.1, o título "3.2.3. Orientação/Coorientação de Doutorado", permanecendo inalteradas as pontuações individuais, os demais limites e o limite global de 30 (trinta) pontos do item 3.

XI – Permanecem inalterados o quantitativo de 7 (sete) vagas e a distribuição prevista no item 9 do Anexo III (1 vaga PcD, 1 vaga PN e 5 vagas de ampla concorrência), os requisitos de formação acadêmica e habilitação mínima vigentes para os códigos 01, 02 e 03, inclusive a ampliação do código 03 promovida pela 1ª Retificação; o Anexo II – Conteúdo Programático e Temas das Provas; os períodos de inscrições de 24/08/2026 a 24/10/2026 e de isenção de 24/08/2026 a 24/09/2026; a Prova de Conhecimentos em 14/02/2027, no turno matutino; e as demais disposições do Edital nº 02/2026 e de sua 1ª Retificação não expressamente alteradas por este ato. Fica ressalvada a reabertura do prazo de impugnação prevista no inciso I desta 2ª Retificação, sem reabertura ou prorrogação dos prazos de inscrição e de isenção.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, em Montes Claros/MG, aos 13 de outubro de 2026.

Wagner de Paulo Santiago
Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

ANEXO A À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2026

INCLUSÃO DO ITEM 10 NO ANEXO III

10. METODOLOGIA DE EQUIDADE DE GÊNERO NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

10.1. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, a equidade de gênero será observada exclusivamente na composição das vagas reservadas às pessoas negras – PN, preservados o mérito, o número de vagas e os requisitos estabelecidos no Edital. O procedimento de equilíbrio entre gêneros com menor afastamento da classificação pressupõe a existência de mais de uma vaga PN na unidade de apuração.

10.2. O Departamento de Ciências Econômicas oferta 7 (sete) vagas nos códigos 01, 02 e 03, sendo o código 01 de nível IV – Mestre e os códigos 02 e 03 de nível VI – Doutor, todos em Montes Claros/MG. O item 9 do Anexo III atribui 1 (uma) vaga PcD e 1 (uma) vaga PN ao código 01, além de 1 (uma) vaga de ampla concorrência nesse código. Os códigos 02 e 03 possuem 2 (duas) vagas de ampla concorrência cada. Não há sorteio para localização das vagas reservadas.

Código	Nível	Total	PcD	PN	AC
01	IV – Mestre	3	1	1	1
02	VI – Doutor	2	0	0	2
03	VI – Doutor	2	0	0	2
TOTAL	—	7	1	1	5

10.2.1. A existência de uma única vaga PN não permite compor, nessa reserva isolada, grupos numericamente equilibrados por gênero. Por essa razão, não haverá preferência ou alternância de gênero para a vaga PN do código 01.

10.2.2. A metodologia não transfere reservas entre códigos, não modifica os quantitativos de vagas, as notas, as classificações ou as regras de concorrência concomitante e não se aplica às vagas PcD ou de ampla concorrência.

10.3. Procedimento em seis passos

Passo 1 – Classificação por mérito

10.3.1. A classificação por mérito será organizada separadamente em cada código. Para o código 01, haverá lista geral e listas específicas das modalidades reservadas, observados os critérios de desempate, a habilitação e os procedimentos de verificação da condição declarada.

Passo 2 – Identificação da vaga de ampla concorrência

10.3.2. No código 01, será inicialmente identificada a pessoa com classificação suficiente para ocupar a única vaga de ampla concorrência. A pessoa PN que ocupar essa vaga não consumirá a reserva PN. As vagas de ampla concorrência dos códigos 02 e 03 seguirão suas próprias listas, independentemente da reserva PN do código 01.

Passo 3 – Identificação da pessoa indicada para a vaga PN

10.3.3. Identificada a pessoa provida pela ampla concorrência e respeitada a vaga PcD, a única vaga PN será destinada à pessoa PN aprovada e habilitada mais bem classificada que ainda não tenha ocupado vaga pela ampla concorrência ou por outra modalidade, conforme as regras do Edital.

Passo 4 – Verificação do equilíbrio de gênero

10.3.4. A Unimontes verificará a composição da única vaga PN. Como essa vaga será ocupada por apenas uma pessoa, não é possível estabelecer paridade numérica entre mulheres e homens no âmbito exclusivo da reserva.

Diferença de gênero = | Número de mulheres − Número de homens |

Composição ilustrativa da única vaga PN	Cálculo	Diferença
1 mulher e 0 homens	$\|1 - 0\|$	1
0 mulheres e 1 homem	$\|0 - 1\|$	1

10.3.5. A diferença numérica será igual a 1 (um) nos dois cenários ilustrativos — uma mulher ou um homem. Assim, esse cálculo não cria prioridade por gênero nem autoriza afastamento da classificação por mérito.

Passo 5 – Verificação do afastamento da classificação

10.3.6. A lista PN elegível será examinada após a identificação das pessoas já providas pela ampla concorrência. A pessoa PN mais bem classificada e ainda elegível será considerada a primeira da lista ajustada, para a qual o afastamento é igual a zero.

Afastamento = Posição na lista PN elegível − 1

Posição PN elegível	Cálculo	Afastamento
1ª	1 − 1	0
2ª	2 − 1	1
3ª	3 − 1	2

10.3.7. Na única vaga PN, será selecionada a pessoa PN elegível com afastamento zero. Não se fará alternância ou substituição com fundamento exclusivo em gênero, pois não há uma segunda vaga PN com a qual compor o equilíbrio.

Passo 6 – Divulgação do resultado e recurso

10.3.8. A Unimontes divulgará, de forma fundamentada, a classificação considerada, as pessoas eventualmente providas pela ampla concorrência, a indicação para a vaga PN e os critérios aplicados, assegurando recurso nos termos do Edital.

10.4. Disposições complementares

10.4.1. Permanecem aplicáveis as regras de concorrência concomitante, heteroidentificação, classificação, substituição, reversão das reservas, alternância e proporcionalidade entre modalidades, nos termos do Edital e da legislação.

10.4.2. Na ausência de pessoa PN aprovada e habilitada, serão aplicadas as regras de reversão da reserva, não se mantendo vaga ociosa exclusivamente em razão da impossibilidade de composição numérica entre gêneros.

10.4.3. O Anexo B desta 2ª Retificação contém simulação com nomes, notas e classificações fictícios para esclarecer o preenchimento da única vaga PN do código 01.

ANEXO B À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2026

EXEMPLO ILUSTRATIVO – EQUIDADE DE GÊNERO NA VAGA PN

1. Finalidade e premissas

Este Anexo demonstra, com nomes, notas e classificações inteiramente fictícios, o preenchimento de 3 (três) vagas do código 01: 1 (uma) de ampla concorrência, 1 (uma) PcD e 1 (uma) PN. Os códigos 02 e 03 possuem duas vagas AC cada e não integram o cálculo da composição da reserva PN. A simulação não representa candidaturas reais.

2. Quadro de vagas considerado

Código	Nível	Vagas AC	Vagas PN	Vagas PcD
01	IV – Mestre	1	1	1
02	VI – Doutor	2	0	0
03	VI – Doutor	2	0	0
TOTAL	—	5	1	1

3. Passo 1 – Classificação inicial por mérito

Considere a seguinte classificação hipotética no código 01. A informação PN ou PcD indica que a pessoa concorre à modalidade correspondente e reúne, para fins do exemplo, as condições de elegibilidade após os procedimentos de verificação necessários.

Posição geral	Pessoa candidata	Modalidade reservada	Gênero	Nota
1ª	Ana	PN	Mulher	98
2ª	Pedro	Não	Homem	97
3ª	Elisa	PcD	Mulher	95
4ª	Bruno	PN	Homem	93
5ª	Carla	PN	Mulher	90
6ª	Rafael	Não	Homem	88
7ª	Fernanda	PN	Mulher	86

4. Passo 2 – Preenchimento da vaga de ampla concorrência

A pessoa inicialmente mais bem classificada no código 01 é Ana, com 98 pontos, inscrita na modalidade PN. Ela ocupa a única vaga de ampla concorrência (AC), sem consumir a reserva PN. A vaga PcD permanece assegurada à pessoa elegível à modalidade, no exemplo Elisa, conforme a lista e as demais regras de nomeação.

Vaga	Pessoa indicada	Nota	Motivo
1ª AC	Ana	98	1ª classificação geral
1ª PcD	Elisa	95	Pessoa PcD elegível
1ª PN	Bruno	93	1º PN elegível após AC

5. Passo 3 – Seleção para a vaga reservada PN

Como Ana já ocupa vaga pela ampla concorrência, a lista PN elegível passa a começar por Bruno (93 pontos), seguido por Carla (90 pontos) e Fernanda (86 pontos). A vaga PN será destinada a Bruno, a pessoa PN elegível mais bem classificada, independentemente do gênero.

Ordem PN elegível	Pessoa candidata	Gênero	Nota
1º	Bruno	Homem	93
2ª	Carla	Mulher	90
3ª	Fernanda	Mulher	86

6. Passos 4 e 5 – Verificação do gênero e confirmação do mérito

Com Bruno na única vaga PN, o exemplo apresenta 0 mulher e 1 homem: diferença = $|0 - 1| = 1$. Se a vaga fosse ocupada por Carla, haveria 1 mulher e 0 homem: diferença = $|1 - 0| = 1$. Como ambas as composições possuem a mesma diferença, não se justifica escolher pessoa de classificação posterior com base no gênero.

Alternativa	Pessoa PN	Diferença de gênero	Afastamento na lista PN elegível
A – mérito	Bruno (1º)	$\|0 - 1\| = 1$	$1 - 1 = 0$
B – posição posterior	Carla (2ª)	$\|1 - 0\| = 1$	$2 - 1 = 1$

Aplica-se a Alternativa A: Bruno ocupa a única vaga PN pelo mérito, com afastamento igual a zero na lista PN elegível. A reserva PcD não é considerada na aferição da composição de gênero das vagas PN.

7. Resultado da simulação

Modalidade	Pessoa indicada	Gênero	Nota	Classificação utilizada
AC	Ana	Mulher	98	1ª geral
PcD	Elisa	Mulher	95	1ª PcD elegível
PN	Bruno	Homem	93	1º PN elegível
AC – cód. 02	2 pessoas hipotéticas	—	—	Lista do código 02
AC – cód. 03	2 pessoas hipotéticas	—	—	Lista do código 03

No código 01: 1 AC + 1 PcD + 1 PN = 3 vagas. Nos códigos 02 e 03: 2 AC em cada. Total do Departamento = 7 vagas.

A pessoa PN que ocupa vaga pela ampla concorrência não consome a reserva racial; a única vaga PN será destinada à próxima pessoa PN elegível por mérito. O gênero não altera a prioridade da pessoa selecionada.

8. Limites do exemplo

Esta simulação não corresponde a resultados reais nem altera os quantitativos do Anexo I, a 1ª Retificação, as classificações ou as normas do Edital. Para composição final, observar-se-ão os dados definitivos e as regras de concorrência concomitante e de provimento.